



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº ____/2018 -GAB

São Miguel do Araguaia, 05 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei Complementar 10/2018, de 05/11//2018, que " **Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis de sua propriedade e dá outras providências.**", o qual solicitamos seja apreciado e aprovado.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal

06/11/18
Atenciosamente



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/18, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS
DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e
procedimento licitatório, o seguinte bem municipal:

LOTE 01 Uma parte de terras, do
loteamento "VERTENTE DO ARAGUAIA" neste
município, com a área de 06 alqueires =
29,0400 há, dentro das seguintes
limitações e confrontações: " Inicia-se
no vértice denominado
M1(N=8.537.734.433; E=593.710.424), em
limites com Oládio Luiz Cardoso e
Geraldo José da Silva; onde segue
confrontando com Geraldo José da Silva,
com azimute e distância de 166º 31'18" -
924.24m, até o vértice M2



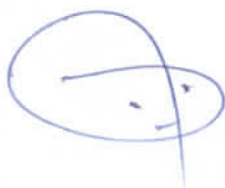


Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

(N=8.536.835.651; E=593.925.845); daí segue confrontando com Olídio Antônio da Costa, com azimute e distancia de 272°52'07" - 318,01m, até a vértice M3 (N=8.536.851.566; E=593.608.231); deste segue confrontando com Petronilho de Paula Machado (remanescente) com azimute e distancia de 343°13'04" - 846.96, até o vértice M4 (N=8.537.662.451; E=593.363.687); deste segue confrontando com Oládio Luiz Cardoso, com azimute e distancia de 78°16'20" - 354.13m, até o inicio desta descrição no vértice M1. Conforme descrição obtidas através da escritura pública, Livro 121, Folhas 051, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de São Miguel do Araguaia - Goiás.

Art. 2º O imóvel descrito será alienado através de leilão, após avaliação prévia, por uma Comissão Especial nomeada por Decreto e composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local.

Art. 3º A receita decorrente da venda da área descrita no art. 1º desta lei, será depositado em conta especifica e poderá atender somente as seguintes despesas:



- I- Recuperação e Manutenção do atual aterro controlado;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

II- Aquisição de terreno que será destinado para instalação de aterro sanitário;

Parágrafo Único - Concluída a alienação de que trata esta Lei, o bem será baixado do ativo permanente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia - GO.

Art. 4º Por Recuperação e Manutenção do atual aterro controlado, entende-se:

- I) - Medidas para remover todas as pessoas de dentro do aterro sanitário controlado de forma a encaminhá-las a secretaria de serviço social para o devido apoio dado a pessoas carentes;
- II) Medidas para identificar os empresários que aliciam estas pessoas para o trabalho inadequado e encaminhar nomes ao ministério público;
- III) Medidas que visam proibir a entrada de pessoas desautorizadas no interior do aterro sanitário e animais domésticos, somente os caminhões prensa com o motorista, ou os caminhões caçamba;
- IV) Realizar a retirada todo o lixo em volta do aterro sanitário controlado e colocar por cima de uma célula e compactá-lo de forma a reduzir o espaço ocupado;
- V) - Aquisição ou aluguel de máquina, necessária, a fim de manter o volume de lixo e pequeno, mas tem que ser compactado constantemente para ocupar





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

menos espaço dentro da célula de lixo doméstico e coberto com terra ou entulho leve semanalmente;

- VI) - Realizar o cercamento e isolamento com cerca de arame de oito fios (distanciamento de dez centímetros, para não permitir a entrada de animais domésticos e silvestres) (com portão e cadeado para receber os resíduos sólidos de saúde);
- VII) Realizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas visando o fornecimento de mão de obra especializada em vigilância para permanência vinte e quatro horas no aterro sanitário controlado;
- VIII) Adquirir tanque de reciclagem para receber resíduos líquidos de posto de gasolina e lava jatos e oficinas;
- IX) Adquirir caixas (lixeiras plásticas, Big bag) para depósito de baterias de celulares, lâmpadas, pilhas a serem recolhidas nas escolas;
- X) Aumentar a iluminação da área do aterro para melhor visualização dos guardas noturnos;
- XI) Realizar limpeza dos poços de análise do lençol freático e construção de protetor de alvenaria da boca dos tubos;
- XII) Recolher amostra de solo de todo o aterro com sondagem para análise do solo do mesmo.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

XIII) Realizar contratação de pessoa jurídica ou física com experiência em recuperação de área degradada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia ao 05 de novembro do ano de 2018.

Nélcio Pontes da Cunha

Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018, DE
05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para
análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em
anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR
BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presente projeto de lei, autoriza o Executivo Municipal a
alienar, mediante prévia avaliação e procedimento
licitatório, o seguinte bem municipal:

LOTE 01 Uma parte de terras, do loteamento "VERTENTE DO
ARAGUAIA" neste município, com a área de 06 alqueires =
29,0400 há, dentro das seguintes limitações e confrontações:
" Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.537.734.433;
E=593.710.424), em limites com Oládio Luiz Cardoso e Geraldo
José da Silva; onde segue confrontando com Geraldo José da
Silva, com azimuth e distância de 166° 31' 18" - 924.24m, até
o vértice M2 (N=8.536.835.651; E=593.925.845); daí segue
confrontando com Olídio Antônio da Costa, com azimuth e
distancia de 272° 52' 07" - 318,01m, até a vértice M3
(N=8.536.851.566; E=593.608.231); deste segue confrontando
com Petronilho de Paula Machado (remanescente) com azimuth
e distancia de 343° 13' 04" - 846.96, até o vértice M4
(N=8.537.662.451; E=593.363.687); deste segue confrontando





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

com Oládio Luiz Cardoso, com azimuth e distancia de 78°16'20"
- 354.13m, até o início desta descrição no vértice M1.
Conforme descrição obtidas através da escritura pública,
Livro 121, Folhas 051, do Cartório de Registro de Imóveis e
Tabelionato 1º de Notas da Comarca de São Miguel do Araguaia
- Goiás.

Tal alienação se dá em virtude do fato de que a área em comento é considerada ambientalmente inviável para a instalação de um aterro sanitário, conforme parecer da SECIMA constante nos autos judiciais nº 201304415427.

Daí a necessidade de desfazer do imóvel.

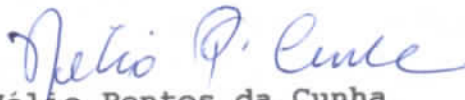
Saliento que os recursos provenientes com a venda da área somente poderão ser aplicados com o aterro sanitário.

Essas são as razões do presente projeto de Lei.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 05 do mês de novembro do ano de 2017.


Nélcio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal